



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7237/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3846/2019
PROTOCOLO	: 1969317
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. CARGO EFETIVO. ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a **Maria Luiza De Campos**, nascida em 11.06.1962, matrícula n. 38091023, ocupante do cargo efetivo de especialista de educação, 151/E/II, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Secretaria de Estado de Educação/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 73, I, II, III c/c, 78, *parágrafo único*, da Lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por tempo de contribuição concedida com proventos integrais e paridade a **Maria Luiza De Campos**, nascida em 11.06.1962, matrícula n. 38091023, ocupante do cargo efetivo de especialista de educação, 151/E/II, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Secretaria de Estado de Educação/MS, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 59/2019, publicada no DO/MS n. 9.823.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência d e Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2020.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP